

## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 2.562, DE 2022

Regulamenta a profissão de instrutor de armamento e tiro.

**Autor:** Deputado Federal PINHEIRINHO (PP/MG)

**Relator:** Deputado Federal LUIZ LIMA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.562, de 2022, de autoria do Deputado Pinheirinho, pretende regulamentar a profissão de instrutor de armamento e tiro, conceituado como o profissional habilitado e credenciado pela autoridade competente para o exercício da atividade.

A proposição apresenta quatro requisitos para que o instrutor de armamento e tiro exerça a profissão: idade mínima de 25 anos; aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, atestado por psicólogo credenciado; comprovação de idoneidade, conforme dispuser o regulamento; e posse de certificado de habilitação em curso de instrutor de armamento e tiro.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão do Esporte (CESPO), pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.



Encerrado o prazo regimental em 10/11/2022, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem o mérito intuito de regulamentar a profissão de instrutor de armamento e tiro. Considerando os artigos e a justificção deste Projeto de Lei, entendemos que os escopos principais da iniciativa relacionam-se aos aspectos de segurança pública e de regulamentação de profissões, tópicos que serão futuramente abordados nas respectivas comissões - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

No que se refere ao mérito esportivo, o Projeto de Lei estipula duas prerrogativas ao instrutor de armamento e tiro: iniciar a formação do atleta de tiro esportivo; e atuar como árbitro em competição de tiro. Tendo em vista as particularidades da modalidade tiro esportivo, as medidas são importantes para o maior controle destes profissionais e para a garantia do desenvolvimento deste esporte, que nos deu as primeiras medalhas olímpicas em 1920.

A prática do tiro esportivo compreende processos complexos como a fiscalização de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, o porte de armas e a compra de munições. Nesse sentido, justifica-se a intervenção estatal para regular a formação e a arbitragem desta modalidade, medida que não fere o princípio constitucional da autonomia desportiva, previsto no art. 217 da Carta Magna, tendo em conta as especificidades das características do tiro desportivo.

Entendemos que a proposição merece um aprimoramento no que se refere aos requisitos para ser instrutor de armamento e tiro. Nesse sentido, acrescentamos a necessidade de apresentação de certidão negativa criminal para comprovar a idoneidade do instrutor.



Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.562, de 2022, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2022.



**Deputado Federal LUIZ LIMA**  
**Relator**

2022-10542



**COMISSÃO DO ESPORTE****PROJETO DE LEI Nº 2.562, DE 2022**

Regulamenta a profissão de instrutor de armamento e tiro.

**EMENDA Nº**

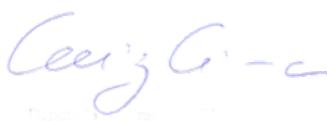
Acrescente-se ao art. 3º do projeto o seguinte inciso:

"Art. 3º.....

.....

V- apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, crimes de trânsito e certidão negativa de prática de infração administrativa de natureza grave". (NR)

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2022.



**Deputado Federal LUIZ LIMA**  
**Relator**

2022-10542

